LEI MUNICIPAL Nº 2035 DE 23 DE ABRIL DE 2002

INCLUI O ITEM 101 NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI 415/90 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUI A COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços, constante do parágrafo único do artigo 34 da Lei 415 de 20.12.1990.

" 101 – exploração de rodovia mediante cobrança e preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de cinco por cento (5%) sobre o preço dividido de acordo com o prevista na Lei Complementar n° 100 de 22.12.199.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE ABRIL DE 2002

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA